



**NITERÓI**  
O FUTURO É AGORA

Empresa Municipal de  
Moradia, Urbanização e  
Saneamento - EMUSA

## ORDEM DE INÍCIO

**A FIRMA: ORION ARQUITETURA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**END:Rua Washington Azevedo, nº 42, F,Apt 101,Higienópolis – Rio de Janeiro**

**Contrato nº 04/2024**

**Processo nº 9900040056/2023**

**PREZADO SENHOR,**

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 9900040056/2023, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 07/02/2024 com término previsto para 06/04/2024, a execução das obras e/ou serviços de **Elaboração de Projetos Executivos para reforma da Policlínica Dr. Renato Silva, no bairro Engenhoca, no Município de Niterói/RJ**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei N° 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **02 (dois) meses**.
5. O valor global estimado é **R\$ 299.579,89 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, aos fiscais: Jessica Oliveira Silva, Anna Paula Moraes e Graziela Amaral da Silva Vieira (suplente).



**NITERÓI**  
O FUTURO É AGORA

Empresa Municipal de  
Moradia, Urbanização e  
Saneamento - EMUSA

10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, **07 de Fevereiro de 2024**

---

**Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior**  
Presidente EMUSA

---

**Priscila Freitas Sepulveda**  
Diretora de Planejamento e Capitação de Recursos

Recebemos em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

**assinatura e carimbo da firma**

---

**Jessica Oliveira Silva**  
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

**visto :**

---

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

---

**Anna Paula Moraes**  
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

---

**Graziela Amaral da Silva Vieira**  
FISCAL SUPLENTE - EMUSA

